



NOTA TÉCNICA CCSLL Nº 06/2018, de 15 de maio de 2018

Regulamenta a aplicação de provas presenciais.

O Colegiado do Curso Superior de Licenciatura em Letras, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o encaminhamento da reunião realizada no dia 20 de março de 2018 a respeito de ponto constante na pauta,

Considerando as alterações aprovadas em reunião realizada no dia 30 de outubro de 2018,

RESOLVE:

Art.1º De acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Licenciatura em Letras com habilitação em Língua Portuguesa, o estudante regularmente matriculado em disciplinas do curso deverá realizar uma avaliação presencial por disciplina, que consiste em uma prova escrita a ser aplicada nos polos de apoio presencial, nas datas agendadas pela coordenação do curso e divulgadas no início de cada semestre, obrigatoriamente aos sábados, no horário da manhã.

Parágrafo único. A avaliação presencial das disciplinas Seminário de Pesquisa Interdisciplinar I, II, III e IV consiste na apresentação oral do trabalho escrito enviado pela plataforma moodle.

Art. 2º A equipe de aplicação das provas deverá estar presente no polo de apoio presencial meia hora antes do início da aplicação e meia hora após para finalização dos procedimentos.

Art. 3º A aplicação das provas deverá ter início a partir das 08:00 horas e seu término será até as 12:00 horas, contabilizando-se um tempo de duração de até 4 horas.

§1º Considerando possíveis intermitências, será tolerada a entrada de alunos na sala de realização de prova até às 09h00.

§2º Tendo em vista o horário de tolerância, os estudantes só poderão sair da sala de aplicação a partir das 09h00.

§3º Não haverá acréscimo de tempo para os alunos que não cumprirem o horário de chegada.

Art. 4º O estudante será responsável por informar aos aplicadores as provas que realizará no dia, não cabendo ao aplicador informar ao aluno qual prova ele deverá realizar.

§1º Os aplicadores não poderão consultar a plataforma ou outra fonte para informar ao aluno sobre as avaliações a serem realizadas.

§2º Em caso de necessitar realizar prova(s) de período(s) diferente(s), o aluno deverá aguardar que o aplicador providencie sua prova.

Art. 5º O aluno deverá utilizar caneta azul ou preta para responder às questões da prova.

Parágrafo único. Não serão aceitas provas respondidas a lápis grafite.

Art. 6º Apenas será permitido ficar em cima da mesa da prova: caneta, borracha, lápis grafite e corretivo, não sendo permitida nenhuma folha de papel que não seja fornecida pelo aplicador da prova.

Art. 7º Antes da entrega das provas, todos os alunos, bem como os aplicadores, deverão deixar os telefones celulares desligados ou no modo silencioso, dentro da bolsa ou embaixo da cadeira.

Art. 8º Todo e qualquer material de estudo, bem como objetos pessoais, deverão ser deixados embaixo do assento da mesa ou embaixo da cadeira, não sendo permitido ao aluno, durante o período de aplicação das provas, em hipótese alguma, o acesso a seus materiais.

Art. 9º Não será permitido nenhum tipo de conversa entre os alunos durante a aplicação das provas.

Art. 10 Alunos flagrados em situação de consulta, seja do seu próprio material ou tentando olhar a prova de outro aluno, serão advertidos oralmente, e, em caso de reincidência, o aplicador registrará a ocorrência em ata para que o professor da disciplina tome as providências cabíveis.

Art. 11. O aluno receberá a avaliação em sua cadeira e assinará a lista de presença apenas no momento da devolução da prova ao fiscal.

§1º Após receber a avaliação, o aluno não poderá devolvê-la com o intuito de deixá-la para a reposição.

§2º O aluno deverá assinar e devolver a prova mesmo se a deixar em branco, assim como a lista de presença referente à disciplina.

§3º Caso o aluno se recuse a assinar a prova e/ou a lista de presença, o aplicador deverá registrar a ocorrência em ata.

§2º O estudante que devolver a prova sem assiná-la não terá direito a realizar reposição.

Art. 12 Os aplicadores não podem tirar dúvidas sobre enunciados de provas.

Art. 13 Ao receber a prova do aluno, antes de permitir a saída de sala, o aplicador deverá conferir a assinatura na prova e pedir que o aluno assine a lista de presença.

Parágrafo único. Caso a lista de presença da disciplina esteja em outra sala que não a da aplicação da prova, o aluno deverá ser conduzido até a sala na qual a lista de presença se encontra para que a assine e entregue a prova.

Art. 14 Não será permitido ao aluno trocar de sala sem acompanhamento de membro da equipe responsável pela aplicação das provas.

Art. 15 O espaço reservado à realização das provas deverá ser preservado por estudantes e aplicadores, e o silêncio deverá ser respeitado ao máximo.

Art. 16 Os alunos adventistas, bem como os casos justificados e avaliados pela coordenação do curso, realizarão as provas nos polos de apoio presencial em que estiverem matriculados em datas pré-estabelecidas pela coordenação do curso e divulgadas na plataforma moodle no começo de cada semestre.

Art. 17 Os casos omissos serão avaliados prioritariamente pela coordenação do curso, ou representante, ou pela coordenação do polo.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS, João Pessoa, 30 de outubro de 2018

José Moacir Soares da Costa Filho
Coordenador do Curso Superior de Licenciatura em Letras

José Moacir S. da Costa Filho
Coordenador do Curso
Lic. em Letras a Distância - CLAD
IFPB-Campus João Pessoa